

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.683, DE 2016

Inscribe o nome de Maria José de Camargo Aragão no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado **RUBENS PEREIRA JÚNIOR**

Relatora: Deputada **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.683, de 2016, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, objetiva inscrever o nome de Maria José de Camargo Aragão no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 11/04/2017, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório e louvável intuito de inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria, o nome de Maria José de Camargo Aragão.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o *“O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.

Entendemos que a homenagem à Maria Aragão é absolutamente justa e compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A personagem que se pretende destacar merece assento entre os brasileiros que se distinguiram por seu excepcional heroísmo e pela dedicação à defesa dos valores da nação brasileira.

Maria José de Camargo Aragão formou-se em medicina, superando todos os obstáculos advindos de sua infância de extrema pobreza vivida no Maranhão. Essa grande brasileira entregou-se às causas sociais e lutou pela transformação de nossa sociedade, pelas mulheres e pelos negros. Tornou-se líder do Partido Comunista do Brasil no Maranhão e “nunca fugiu à luta” contra a ditadura nas décadas de 1960 e 1970.

Para o presidente da Fundação Municipal de Cultura de São Luís, Francisco Gonçalves: *“Maria Aragão é uma das figuras mais marcantes do século XX no Maranhão e no Brasil. Ela faz parte de um conjunto significativo de mulheres que tiveram a ousadia de defender a sua condição de mulher, mas defender a partir da democracia, da liberdade, dos direitos humanos e do interesse dos trabalhadores”*.¹

¹ <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/03/documentario-faz-homenagem-historia-de-lutas-de-maria-aragao.html> Consulta em 05/06/2017.

Concordamos integralmente com o autor deste Projeto de Lei, quando menciona em sua justificção: *“Sua militância política, sua abnegação e sua imensa luta em favor dos menos favorecidos, infelizmente fez com que Maria Aragão viesse a sofrer todo tipo de perseguição, que se deu de forma profissional e culminou com sua prisão e tortura por longos anos. Apesar de todo o ocorrido Maria nunca se deu por vencida e dedicou sua vida em prol de seus ideais e da luta maior em favor do povo humilde, de liberdades e garantias e de direitos humanos”*.

Por fim, considerando que a homenageada veio a falecer no ano de 1991, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: *“A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”*.

Pelos motivos expostos, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 6.683, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **ELIZIANE GAMA**
Relatora